



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 015/2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 243/2010 do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.054627/2010-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica ratificada, no âmbito da competência deste Conselho, a alteração do Estatuto da Universidade Federal Fluminense, visando à modificação do **artigo 30**, **parágrafo 2º**, do **artigo 33** e do **artigo 18**, dando-lhes **nova redação**, de forma a adequar o referido Estatuto à Reestruturação Administrativa da Universidade, nos seguintes termos:

- a) **Parágrafo 2º do artigo 30:** Junto a Reitoria funcionarão as Pró-Reitorias de *Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação* – PROPPi, de *Extensão* – PROEX, de *Planejamento* – PROPLAN, de *Graduação* – PROGRAD, de *Administração* – PROAD, de *Gestão de Pessoas* – PROGEPE e de *Assuntos Estudantis* – PROAES, as quais exercerão atribuições de coordenação e supervisão, como órgãos centrais dos respectivos sistemas, cujos titulares serão designados pelo Reitor.
- b) **Artigo 18** – Dos órgãos suplementares, diretamente subordinados ao Reitor, cujas atribuições, organização e funcionamento serão fixados em normas regimentais a serem aprovadas pelo Conselho Universitário, são harmônicos e independentes entre si, integram a infra-estrutura universitária e compreendem:

- I – Hospital Universitário Antônio Pedro;
- II – Superintendência de Arquitetura e Engenharia;
- III – Superintendência de Comunicação Social;
- IV – Superintendência de Tecnologia da Informação;
- V – Prefeitura Universitária;
- VI – Centro de Artes e Cultura;
- VII – Superintendência de Documentação.

c) **Artigo 33** – Da Administração Executiva

Os órgãos da administração executiva integram-se fundamentalmente, nos seguintes Departamentos:

- I – Departamento de Administração Escolar;
- II – Colégio Universitário;
- III – Laboratório Rodolfo Albino;
- IV – Escola de Extensão;
- V – Departamento de Contabilidade e Finanças;
- VI – Departamento de Administração de Pessoal;
- VII – Gráfica da UFF;
- VIII – Editora da UFF;
- IX – Agência de Inovação – AGIR;

Parágrafo Único - Os Departamentos, referidos nesse artigo, serão órgãos, sob responsabilidade direta dos respectivos diretores, de livre escolha do Reitor, vinculados às Pró-Reitorias e se incumbem da execução das atividades que lhes são peculiares, discriminadas no Regimento Geral.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 27 de abril de 2011

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no exercício da Presidência

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor